



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 153/2021

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 103/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE AUDIOTECAS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo que dispõe sobre a criação de um Programa de Incentivo a Instalação de Audiotecas nas Unidades Públicas de Ensino Municipal da cidade de Mossoró e dá outras providências.

A presente proposição foi protocolada em 16/04/2021, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem à propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, conforme previsto no artigo 81, I, do Regimento Interno desta Câmara.

II - VOTO DO RELATOR

Dos aspectos constitucionais

Inicialmente, cabe analisar a competência municipal para legislar sobre assuntos locais, resguardada pelos arts. 30, I, e 31, CF.

A redação constitucional é clara ao delegar competência municipal para tratar matéria de seu interesse. Nesse sentido, o STF já se pronunciou na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.691 que: "(...) deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município, mesmo que possua reflexos no interesse regional ou geral".

Além disso, apesar da possibilidade de gerar alguma despesa, o Projeto cria um Programa que será regulamentado, a posteriori, pelo Executivo. Respeitando as devidas competências.

Dentro dos permissivos constitucionais, o projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico, neste ponto, por estampar matéria de interesse do Município de Mossoró.

Dos aspectos legais



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

Quanto à legalidade do Projeto, analisam-se os dispositivos estampados na Lei Orgânica do município de Mossoró.

De início, em seu art. 14, VIII e XII quando atribui competência privativa ao Município de Mossoró para tratar sobre assuntos organização, administração e execução dos serviços municipais, e ainda para dispor sobre matérias educação básica local em cooperação com outros entes.

Desta feita, conclui-se pela constitucionalidade formal e legal da propositura.

Dos aspectos regimentais

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró elenca uma série de competências privativas do Prefeito Municipal, incluindo a iniciativa de leis que tratem de criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da administração pública municipal – art. 199, I.

Desta forma, compreende-se pela permissibilidade e legalidade do Projeto.

Dos aspectos gramaticais e lógicos.

Ao analisar a redação do projeto apresentado, conclui-se pela pertinência e relação lógica desenvolvida na elaboração do texto dos 04 (quatro) artigos elencados, podendo ser identificada cristalina linearidade na construção de suas ideias e não configurada qualquer mácula que impeça sua interpretação regular.

Ante o exposto, tendo em vista que foram observadas as disposições prescritas na Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e do Regimento Interno desta Casa, opina-se FAVORAVELMENTE à regular tramitação do Projeto analisado.

É o parecer.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes, 30 de agosto de 2021

LARISSA ROSADO

Relatora



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 30 de agosto de 2021, segue o voto da Relatora, decidindo, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 103/2021.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes, 30 de agosto de 2021

RAÉRIO ARAÚJO

Presidente

TONY FERNANDES

Secretário